



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

653

Convite nº 040/02 - Processo nº. 2/07.067-7

Processo Administrativo nº 2/07.067-7

Convite nº 040/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Datacity Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de detecção e registro automático de infração (radar) para o Município de Botucatu/SP.

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
3.3.90.00 Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica
041220008.2002 Manutenção da Unidade

Período: 16/09/02 a 15/03/03

Valor: R\$149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.679.522/0001-97, sediada na Rua Francisco Luis Molena, nº 57, sala 4 – A Cj 02, Bairro Santo Antonio, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Paulo Eduardo Luquetti**, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador da cédula de identidade RG 12.895.033-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 050.151.668-93, residente e domiciliado na Rua Galeandra, nº 68, Vila Matilde, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 040/02 - processo administrativo nº. 02/7067-7 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos de engenharia, especializados de administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito e de instalação, operação e manutenção de 02 (dois) equipamentos de detecção e registro automático de infrações – CONTROLE DE VELOCIDADE DO TIPO FIXO, de acordo com as características constantes do edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, bem como, deverá atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,



com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em conformidade com os anexos que compõem este Edital;

- 2.2 - Escopo dos serviços tidos como instrumentais necessários ao cumprimento das atividades finalísticas da Administração Pública, ficando a cargo da contratada exclusivamente, tarefas de processamento eletrônico de dados e imagens e de intercomunicação com órgãos públicos e instituições financeiras, sem de modo algum exercer qualquer atividade indelegável por natureza;
- 2.3 - Fornecimento, instalação, prestação de apoio técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de monitoramento eletrônico de controle de velocidade e serviços correlatos;
- 2.4 - Registro, análise, gravação e impressão de imagens das infrações de trânsito e serviços complementares;
- 2.5 - Serviços de Administração e Processamento dos Autos de Infração de trânsito gerados (manuais e eletrônicos), com a utilização de "softwares" aplicativos e a emissão de relatórios operacionais do sistema;
- 2.6 - Assessoria Técnica e atendimento das necessidades operacionais das JARIs;
- 2.7 - Implantação e operação de sistemas, estatísticos voltados à operação do trânsito;
- 2.8 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos do presente CONVITE nº. 040/02, constante do Processo nº. 02/7067-7, e, em especial, o seguintes: proposta da CONTRATADA, projeto, e especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e total);
- 2.9 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - para início dos serviços: até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.2 - para vigência do presente contrato: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovada por igual ou inferior período respeitado o limite legal da modalidade.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato descrito na cláusula primeira pelo preço mensal de R\$24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), pela prestação de serviços de administração gerenciamento e processamento de multas de trânsito e pela prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e para a instalação, manutenção e operação de 02 (dois) equipamentos de detecção e registro automático de infrações;
- 4.2 - Para contrato dá-se o valor total de R\$149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 040/02 - Processo nº. 2/07.067-7

655

- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 03 Secretaria Municipal de Planejamento
 - 03 Departamento de Engenharia de Tráfego
 - 3.3.90.00 Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica
 - 041220008.2002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota Fiscal devidamente acompanhada do atestado emitida pelo Sr. Secretário de Obras, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado(s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de *carta de fiança do Banco Potencial S/A, nº 078961 no valor de R\$7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais)*, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;
- 8.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;



- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, software e equipamentos;
- 9.2 - Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATADA e obedecendo as recomendações estabelecidas pela mesma;
- 9.3 - Manter no local de execução dos serviços o número suficiente de empregados incumbidos da execução do objeto contratual;
- 9.4 - Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- 9.5 - Fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, quando couber, com bom aspecto de asseio e postura adequada no trato com a CONTRATANTE e o público;
- 9.6 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- 9.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
- 9.8 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9 - Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;
- 9.10 - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- 9.11 - Substituir imediatamente qualquer de seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;
- 9.12 - Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato;
- 9.13 - Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 9.14 - Fornecer e instalar equipamentos, funcionários e mobiliários necessários e suficientes para pleno funcionamento da administração, gerenciamento e processamento de recursos interpostos às multas aplicadas.
- 9.15 - Providenciar e arcar com os custos com a alimentação elétrica de cada equipamento instalado;



- 9.16 - Instalar os equipamentos de detecção de infrações de trânsito eletrônico nos locais estabelecidos no Anexo II, e executar rodízio dos mesmos para locais alternativos;
- 9.17 - Analisar as imagens dos Autos de Infração de Trânsito e dos Autos de Infração de Trânsito Eletrônicos, para avaliação de sua viabilidade de processamento e consistência, submetendo o resultado dessa análise à Autoridade de Trânsito;
- 9.18 - Os empregados e os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes técnica e quantitativamente para realizar manutenção nos equipamentos, analisar todos os registros de imagens e gerar os arquivos dos autos de infração e notificação resultantes;
- 9.19 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.20 - Manter sigilo absoluto das informações processadas;
- 9.21 - A CONTRATADA com seu sistema computacional de administração de trânsito deverá atender os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente:
 - 9.21.1 - atender os incisos I e II e o § 3º. do artigo 256;
 - 9.21.2 - possuir rotinas que permitam o atendimento às exigências do § 7º. do artigo 257;
 - 9.21.3 - gerar automaticamente as penalidades dos casos previstos no § 8º. do art. 257;
 - 9.21.4 - gerar e controlar as informações a serem prestadas ao órgão máximo de trânsito estadual visando o atendimento do art. 259;
 - 9.21.5 - possuir rotinas que permitam o exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 260, com a utilização da compensação bancária;
 - 9.21.6 - contemplar rotinas e procedimentos operacionais que permitam o atendimento ao disposto no § 2º. do artigo 262 e artigo 271;
 - 9.21.7 - contemplar rotinas que geram as informações necessárias à autoridade de trânsito para análise e aplicação das providências previstas no art. 267;
 - 9.21.8 - possuir rotinas de controle que permitam verificar o atendimento do § 4º. do art. 280 e do inciso III do art. 23, bem como, controlar a utilização efetiva dos talões de auto de infrações emitidos;
 - 9.21.9 - possuir rotinas que permitam o procedimento dos autos de infração de trânsito, nos termos do art. 280, incisos I e VI, com procedimentos de segurança e validação das informações;
 - 9.21.10 - gerenciar o atendimento das exigências previstas no art. 281, inciso II e art. 282, com opção de publicação no diário oficial nos casos de não recebimento da notificação autuação;
 - 8.21.11 - possuir rotinas que proporcionem o completo atendimento das funções definidas nos arts. 282, 286, 287 e 288, contemplando informações para controle completo dos processos decorrentes;
 - 8.21.12 - possuir rotinas que providenciem informações gerenciais, especialmente através de gráficos de desempenho do sistema;



- 8.21.13 - possuir rotinas de auditoria visando controlar os eventos previstos nos arts. 280, § 4º. e art. 131 § 2º;
- 8.21.14 - oferecer condições ao município para integrar-se com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, visando o atendimento do inc. XII do art. 24;
- 8.21.15 - atender aos requisitos estabelecidos na Portaria nº. 01 de 05 de fevereiro de 1.988, do Conselho Nacional de Trânsito, no que se refere à movimentação das contas bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 11.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- 11.3 - Oferecer instalações com condições necessárias para a realização da Administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- 11.4 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATANTE, para instalação dos equipamentos de detecção de infrações de trânsito eletrônico nos locais estabelecidos no Anexo II;
- 11.5 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.6 - Responsabilizar-se pelos procedimentos legais de remessa das Notificações de Autuação e aplicação de penalidades aos infratores;
- 11.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- 11.8 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;



- 11.9 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 11.10 - Proceder e arcar com os custos da postagem, das Notificações de Infrações/Multas junto aos Correios;
- 11.11 - Responsabilizar-se pela disponibilização do acesso (pesquisa) às informações ao banco de dados da frota de veículos, às rotinas de bloqueio/desbloqueio, licenciamento eletrônico, bem como as despesas provenientes da execução dos serviços, considerados indispensáveis para o processamento completo das autuações e multas de trânsito;
- 11.12 - Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA, às quais tiverem acesso;
- 11.13 - Compromete-se a não utilizar o software da CONTRATADA após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98;
- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 14.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;
- 14.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 14.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 14.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e



660

Convite nº 040/02 - Processo nº 2/07.067-7

aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

- 14.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 14.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 14.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 14.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

TOLERÂNCIA

- 16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 de setembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Paulo Eduardo Luquetti
Datacity Serviços Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª



25º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
C.N.P.J. 45.588.639/0001-78

Certidão de Procuração

LIVRO 1.461. PAGINAS 031/032.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DATA CITY SERVIÇOS LTDA
DATA-2/D=513

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dois (2002), aos vinte e três (23) dias do mês de ABRIL, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Tabelionato de Notas, perante mim Tabelião designado, compareceu como outorgante, DATA CITY SERVIÇOS LTDA, com sede na rua Francisco Luis Molena, nº 57, Sala 4-A, Conjunto 2, Bairro Santo Antonio, na cidade de Morungaba, neste Estado, inscrita no CNPJ, sob nº 02.679.522/0001-97, com alteração contratual registrada na JUCESP, sob nº 2.685/00-0; neste ato representada, nos termos da cláusula 6ª, por seus Gerentes Delegados, JOSE DE VASCONCELOS CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.768.842 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 277.604.218-34, residente e domiciliado à Av. Carlos Grimaldi, nº 1171, casa 288, Condomínio Residencial Vila Verde, na cidade de Campinas, neste Estado; e TOMAZ MARQUES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.572.280 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 226.396.248-49, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeados conforme ata de eleição diretoria, com mandato até 31 de dezembro de 2001, devidamente registrado na JUCESP, sob nº 92.171/99-0. Os presentes reconhecidos por mim através das cédulas de identidade exibidas e acima enumeradas do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, PAULO EDUARDO LUQUETTI, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.895.033-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 050.151.668-93, residente e domiciliado à Rua Galeandra, nº 68, Vila Matilde, nesta Capital, a quem confere poderes para, **AGINDO ISOLADAMENTE, PRIMEIRO:** representar a outorgante em licitações públicas, Federal, Estadual ou Municipal, Fundações, Empresas Públicas, autarquias, Sociedades de Economia Mista e Secretarias, podendo para tanto, aceitar, rubricar e assinar propostas e documentos habilitatórios e demais requeridos do certame; inscrever a outorgante em cadastros; prestar e requerer informações, apresentar e retirar documentos; esclarecer dúvidas e divergências sobre nomes, preços e valores, datas, lugares e numeros, requerer expedição de certidões, especialmente perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Caixa Economica Federal - CEF, Delegacia da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual, Procuradoria Federal, Prefeituras Municipais e demais órgãos competentes da administração pública, direta ou indireta, podendo ainda oferecer impugnações a atos Convocatórios, Editais, Recursos Administrativos, Hierarquicos, representação e pedidos de reconsideração, ação judicial, mandados de segurança; **SEGUNDO:** praticar no exercício dos poderes que ora lhe são conferidos, onde for necessário e com esta se apresentar, todos os atos em direito permitidos, tais como: guias, contratos, termos, declarações, compromissos e demais documentos; prestar declarações, pedir e prestar informações,

CEP 05076-000 - RUA AFONSO SARDINHA, 290 - LAPA - SÃO PAULO - FONE/FAX: 3836-1522

OFICIAL DE RCPN DO 5º SUBD. STA. E. NIA
Bel. Ruth de Andrade Moraes - Oficial
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
confero com o original apresentado

Dou fé
São Paulo, 13 SET 2002

☐ Edina M. A. M. Holzer - Substª da Oficial
☐ Edna Góis Vitor - Escrevente
☐ Roberto Luiz Holzer - Escrevente
☐ Wellington Santos Caires - Escrevente

Válido somente com selo de autenticação

SP 22271-50886